

## **LEI Nº 1.909, DE 2 DE ABRIL DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.622

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar direito de superfície sobre imóvel que identifica, visando à exploração de geração de energia elétrica na barragem do Rio Manuel Alves, nos Municípios de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a proceder à outorga onerosa do direito de superfície sobre o imóvel localizado na Barragem do Rio Manoel Alves – Eixo 03, à 56 Km do Município de Dianópolis, situado entre os paralelos 12°50'00” e 13°30'00”S e os medianos 46°50'00”Wgr e 47°00'00”Wgr, com área total de 2.872,7144 ha, visando a exploração de geração de energia elétrica, atendidas as condições legais, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Acompanham o imóvel descrito no *caput* deste artigo as seguintes benfeitorias:

- I - barragem de terra, com extensão de 1.470,00m e estruturas em concreto armado;
- II - vertedouro com extensão de 120,00m;
- III - escada para peixe com comprimento 348,70m;
- IV - tomada d'água e galerias bicelulares de concreto armado com extensão de 140,00m.

Art. 2º. A outorga do direito de superfície deve ser precedida de procedimento licitatório na modalidade de concorrência.

\*§ 1º O edital de concorrência fixará o prazo de vigência do direito de superfície de acordo com o período de concessão e as possíveis renovações outorgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

\*§1º com redação determinada pela Lei nº 2.392, de 7/07/2010.

~~§ 1º. O edital de concorrência fixa o prazo de vigência do direito de superfície, limitada sua vigência inicial a trinta anos contados da lavratura da escritura~~

~~pública respectiva, para exploração da atividade de geração de energia elétrica em regime de Pequena Central Hidrelétrica — PCH.~~

§ 2º. Ao final do prazo de vigência do direito de superfície, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel com a geração de energia elétrica são de titularidade do Estado do Tocantins, nos termos do que dispuser o edital de concorrência.

\*Art. 3º O valor base de remuneração deve ser definido em, no mínimo, 4% do faturamento bruto da usina. (NR)

*\*Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 2.392, de 7/07/2010.*

~~Art. 3º. A Secretaria da Infra-Estrutura deve promover previamente à publicação do instrumento convocatório, a avaliação do imóvel a fim de que seja definido o valor base da remuneração pretendida.~~

Art. 4º. A Secretaria da Infra-Estrutura, com apoio da Procuradoria-Geral do Estado, é o órgão responsável para adotar as providências necessárias ao desmembramento da área ou outros procedimentos registrários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 2 dia do mês de abril de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado